



**PARECER Nº 1750, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2025**

De autoria do Senhor Deputado Lucas Bove, o Projeto de lei (PL), em epígrafe, tem por escopo instituir, no Calendário Oficial do Estado, o "Dia do Vitivinicultor Paulista".

Com efeito, este PL pretende instituir o "Dia do Vitivinicultor Paulista", a ser comemorado, anualmente, em 28 de agosto. Ademais, a data comemorativa almejada ficará incluída no Calendário Oficial do Estado.

A detalhada justificativa que acompanha a propositura esclarece, a respeito da pretendida data comemorativa, o quanto segue:

A vitivinicultura no Estado de São Paulo atravessa um momento de notável crescimento, consolidando-se como um setor de relevância estratégica para a economia, a cultura e o turismo paulista. A produção de uvas e vinhos no estado evoluiu para um ecossistema que alia tecnologia, valorização cultural e desenvolvimento econômico, justificando o reconhecimento e o fomento por parte do Poder Público.

Com raízes históricas na imigração europeia, a vitivinicultura paulista modernizou-se e hoje é responsável por vinhos de alta qualidade, reconhecidos em premiações nacionais e internacionais. Tal reconhecimento demonstra o potencial e a excelência dos produtores paulistas. O setor é um vetor de desenvolvimento rural sustentável, que diversifica o agronegócio, gera empregos qualificados e contribui para a fixação da população no campo com renda de maior valor agregado. Além de sua importância agrícola, a vitivinicultura tornou-se a base de uma das vertentes turísticas mais promissoras do estado: o enoturismo.

Neste contexto de valorização, diversas ações foram implementadas para fortalecer o setor. Destaca-se a criação da "Frente Parlamentar de Apoio à Vitivinicultura e ao Desenvolvimento do Enoturismo Paulista", que tem atuado como instrumento de articulação política em parceria com a Presidente Célia Carbonari, da Câmara Setorial de Viticultura, Vinhos e Derivados. A criação das "Rotas do Vinho de São Paulo", com a atuação da Frente e da Câmara Setorial, em parceria com a Secretaria de Turismo e com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento materializa esse potencial, estruturando e promovendo destinos que atraem visitantes e fomentam uma ampla cadeia de serviços, como hotelaria, gastronomia e artesanato local.

Como resultado desse esforço conjunto, o enoturismo e o turismo rural foram incluídos como Política de Estado no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. No campo legislativo, foram aprovadas medidas para reduzir a burocracia, como a Lei do Endereçamento Rural Digital, e, em âmbito federal, foram feitas alterações na Lei Geral do Turismo para beneficiar pequenos produtores. Garantiu-se, ainda, a renovação de incentivo fiscal de ICMS para o vinho paulista, mantendo sua competitividade.

Foram realizados também investimentos em áreas estratégicas, como a destinação de recursos para a modernização de laboratórios de cursos de vitivinicultura, pesquisa de fertilizantes, combate a pragas e promoção das Rotas do Vinho de São Paulo.

A data sugerida para a celebração anual do "Dia do Vitivinicultor Paulista", 28 de agosto, possui um simbolismo especial. Neste dia, em 2024, foi lançado oficialmente o projeto "Rotas do Vinho de São Paulo", um marco que representa a organização e a apresentação do setor como um produto turístico estratégico e de alta qualidade para todo o país.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 114^a a 118^a Sessões Ordinárias (de 01 a 05/09/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em 8 de setembro de 2025, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (**CCJR**); e à Comissão de Atividades Econômicas (**CAE**), a esta última para efeito de deliberação conclusiva - art. 31, I c.c. art. 33, II, 'c' do Regimento Interno.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (**CCJR**) para ser analisado no que diz respeito à competência definida no **artigo 31, § 1º**, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos **artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III**, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

Entretanto, com o intuito de aprimorar o texto da proposição, tendo por embasamento o **Manual de Elaboração Legislativa**, respeitosamente, sugerimos a redação adiante exposta em substitutivo, lembrando que a inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Estado tornou-se um costume, ao longo do tempo, decorrente de sua aprovação em inúmeros projetos análogos.

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de lei 892, de 2025, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº, DE

Institui o "Dia do Vitivinicultor Paulista".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Vitivinicultor Paulista", a ser comemorado, anualmente, em 28 de agosto.

Parágrafo único - A data instituída por esta lei será incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Portanto, a propositura atende todos os preceitos que, por força da XIV Consolidação do Regimento Interno, e da legislação pertinente, esta Comissão deve analisar.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 892, de 2025, na forma do substitutivo apresentado.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator